

*Política de
Prevenção à Fraudes
Coface do Brasil*

*Última atualização em:
03/12/2018*

ÍNDICE

1. OBJETIVO DA NORMA.....	3
2. ABRANGÊNCIA.....	3
3. DEFINIÇÕES.....	3
4. Do Diretor responsável pelo cumprimento da Circular SUSEP nº. 344/07.....	4
5. PRINCÍPIOS NORTEADORES DA PREVENÇÃO À FRAUDE NA COMPANHIA,4	
5.1. PREVENÇÃO.....	6
5.2. IDENTIFICAÇÃO.....	10
5.3. AVALIAÇÃO E INVESTIGAÇÃO.....	11
5.4. CONTROLES E MONITORAMENTO.....	12
5.5. IMPORTANTE LEMBRAR.....	12
6. REPORTE À MATRIZ.....	12
7. DISPOSIÇÕES ESPECIAIS.....	13

Política de Prevenção à Fraudes

1. OBJETIVO DA NORMA

- 1.1. A presente Política tem como propósito o atendimento à Circular SUSEP nº. 344/2007, a qual dispõe sobre os Controles Internos específicos para a prevenção contra fraudes, fornecendo informações sobre os princípios mantidos pelo Grupo, no intuito de se evitar e se proteger contra possíveis fraudes.
- 1.2. Essa política está em vigor desde sua publicação em 01/03/2010, sendo que qualquer requisição de exceção deve ser submetida à área de “*Compliance*” da CofacedoBrasil.

2. ABRANGÊNCIA

- 2.1. Todos colaboradores e departamentos da Coface Seguros, Coface Serviços e a SBCE (Seguradora Brasileira de Crédito à Exportação), denominadas em conjunto, “Coface do Brasil”.

3. DEFINIÇÕES

Para os efeitos da presente Política, os termos a seguir expostos são definidos conforme abaixo:

- 3.1. Administradores – Entendem-se como administradores da Coface do Brasil, os membros do Conselho de Administração e seus Diretores, Estatutários ou não.
- 3.2. Colaboradores – Este termo envolve todos os empregados da Coface do Brasil.
- 3.3. Controle Interno – É um processo desenvolvido para garantir, com razoável sucesso, que sejam atingidos os objetivos da Coface do Brasil nas categorias: eficiência e efetividade operacional; confiança nos registros contábil-financeiro; e conformidade com leis e normativos aplicáveis à entidade e sua área de atuação.
- 3.4. Ferramenta de Screening: Sistema de monitoração fornecido por provedor externo de serviços que cruza informações de fontes específicas indicando a existência de sanções, descumprimento de leis, registros de governos locais e internacionais, entre outras. O sistema também realiza a identificação de Pessoas Politicamente Expostas e relacionados, permitindo a análise de riscos que possam surgir da relação da companhia com pessoas físicas e jurídicas.

Política de Prevenção à Fraudes

3.5. E-learning: É um processo de ensino e formação, que permite criar um ambiente de aprendizagem suportado pelas tecnologias da Web, permitindo a transformação da informação em conhecimento. É uma forma de ensino para adquirir conhecimento através da utilização de uma série organizada de conteúdos, ações, atividades e exercícios.

4. DO DIRETOR RESPONSÁVEL PELO CUMPRIMENTO DA CIRCULAR SUSEP N° 344/2007

4.1. A Coface Seguros e a SBCE possuem um Diretor responsável pelos Controles Internos específicos para a prevenção contra fraudes, com prazo de mandato definido em conformidade com o ato societário que o elegeu. O Sr. EVERTO DALNEI FAUTH exercerá o mencionado cargo de Diretor, com os fins específicos acima mencionados, para o mandato de março de 2018 a março de 2019 para a Coface do Brasil Seguros de Crédito S.A. e para a SBCE.

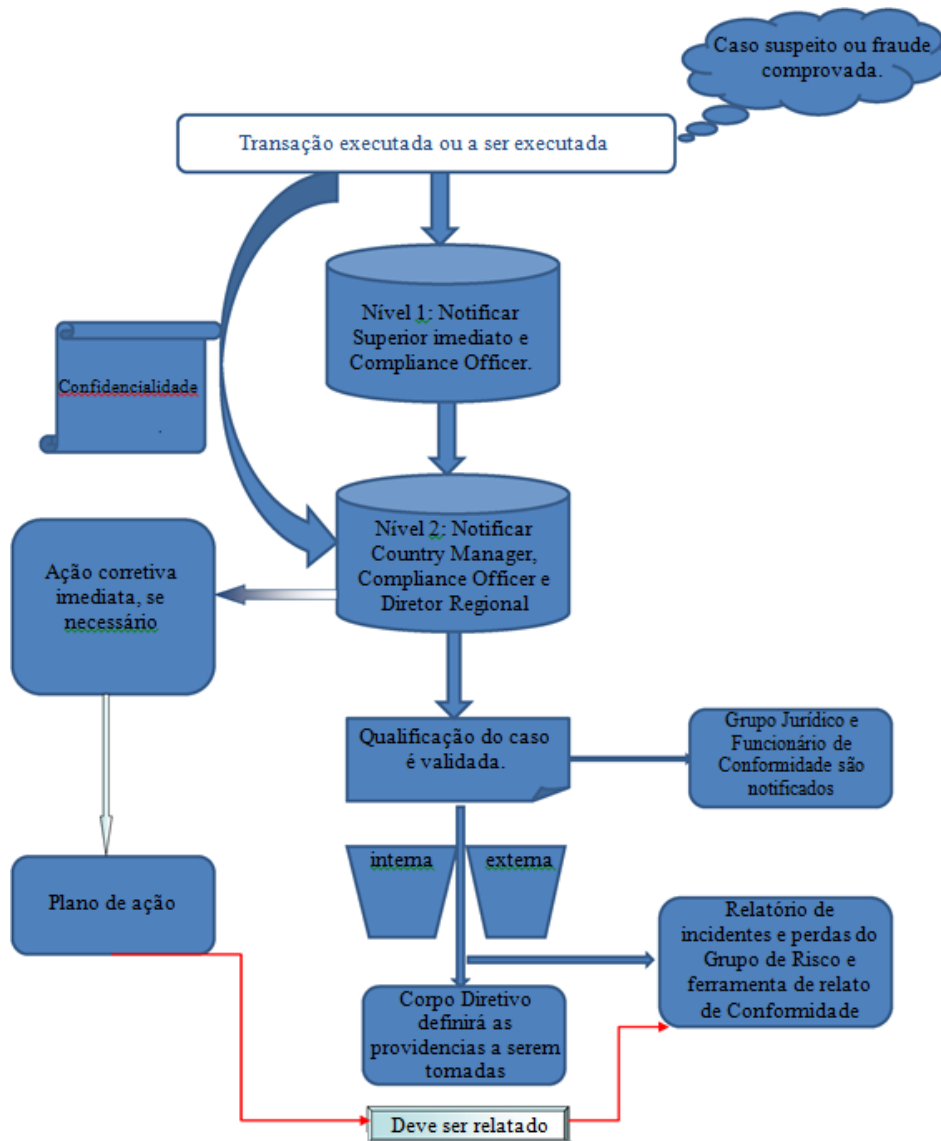
5. PRINCÍPIOS NORTEADORES DA PREVENÇÃO À FRAUDE NA COMPANHIA

5.1. O Programa de Prevenção à Fraudes da Coface do Brasil prevê a Prevenção, Identificação e Correção de fraudes, com melhoria contínua. Baseia-se nas exigências contidas na Circular SUSEP nº 344/2007, nos normativos internos da matriz da Coface e nas melhores práticas adotadas pelas empresas brasileiras no tocante à prevenção à fraudes. Para tanto, foram desenvolvidos cinco pilares de ação: prevenção, identificação, avaliação, investigação, controle e monitoramento, descritos mais detalhadamente a seguir.

5.2. Todos os funcionários, independente do nível hierárquico, têm a obrigação de conhecer e cumprir as normas e procedimentos da Companhia, entre elas a Política de Prevenção à Fraudes. Algumas áreas, em função de sua atuação, possuem maior responsabilidade na identificação de indícios de desvios e comportamentos suspeitos que mostrem indícios de fraudes externas e as áreas que mantêm relacionamento mais próximo com o cliente possuem, portanto, condições de identificar mais rapidamente estes indícios observando atitudes ou comportamentos suspeitos, porém todos os colaboradores deverão atentar-se aos indícios de fraudes externas e internas.

Política de Prevenção à Fraudes

5.3. É obrigação do funcionário, comunicar ao seu superior imediato e à área de *Compliance*, quaisquer situações de desvio de conduta de normativos internos, situações de apólices ou até mesmo propostas comerciais ainda que não concretizadas, em que se tenha um mínimo de desconfiança sobre a mesma, conforme representação abaixo:



Política de Prevenção à Fraudes

6. CARACTERÍSTICAS DA FRAUDE

6.1. Fraude é definida como falsidade ilegal ou criminoso, com o intuito de resultar em ganho financeiro ou pessoal.

Transações suspeitas são definidas como transações nas quais uma pessoa sabe ou tem motivos para suspeitar que estão direta ou indiretamente relacionadas a uma conduta criminal. O conhecimento ou a suspeita surge ao longo dos processos de negociação, da carreira, administração ou emprego da pessoa.

6.2. Definição de Fraude adotada pela Coface:

Um ato intencional, contrário ao interesse da empresa e passível de causar dano direto ou indireto, e que constitui uma violação da lei de regulamentações profissionais ou das normas internas.

6.3. O Triângulo da Fraude



O triângulo da fraude é um modelo desenvolvido por Donald Cressey, um sociólogo e criminologista americano. Ele explica os fatores que fazem com que alguém cometa uma fraude ocupacional. Ele consiste em três componentes que, em conjunto, levam ao comportamento fraudulento:

Política de Prevenção à Fraudes

6.3.1. Necessidade financeira não compartilhável percebida (pressão): isso que motiva o crime em primeiro lugar. O indivíduo possui determinados problemas financeiros que ele não consegue solucionar por meios legítimos, então ele começa a considerar a realização de um ato ilegal, como roubar dinheiro ou falsificar uma demonstração financeira, como uma maneira de resolver seus problemas. O problema financeiro pode ser pessoal (ex.: ele tem dívidas pessoais muito altas) ou profissional (ex.: seu trabalho ou seus negócios estão em perigo).

Exemplos de pressões que comumente levam à fraude incluem:

- Incapacidade de pagar suas contas
- Vício em drogas ou jogo
- Necessidade de atender aos lucros para manter a confiança do investidor
- Necessidade de atender às metas de produtividade no trabalho
- Desejo pelo símbolo de status, como uma casa maior, um carro melhor, etc.

6.3.2. Oportunidade percebida: Define o método pelo qual o crime pode ser cometido. A pessoa deve ver algum jeito pelo qual ela possa usar de seu cargo de confiança para resolver seu problema financeiro com um baixo risco percebido de ser descoberta. Também é fundamental que o perpetrador da fraude seja capaz de resolver seu problema em sigilo. Muitas pessoas cometem crimes para manter seu status social. Por exemplo, eles podem roubar para ocultar um problema com drogas, pagar dívidas ou comprar casas ou carros caros. Caso um perpetrador seja descoberto fraudando ou falsificando informações financeiras, isso ferirá seu status no mínimo tanto quanto o problema subjacente que ele estava tentando ocultar. Então, o fraudador não só deve ser capaz de roubar fundos, mas também deve ser capaz de fazer isso de forma que ele provavelmente não seja descoberto e o crime em si não seja detectado.

Política de Prevenção à Fraudes

6.3.3. Racionalização: A grande maioria dos fraudadores são infratores primários sem nenhum antecedente criminal; eles não se consideram criminosos. Eles se consideram pessoas honestas e normais que são descobertas em um conjunto ruim de circunstâncias. Conseqüentemente, o fraudador deve justificar o crime para si mesmo de uma forma que ele seja um ato aceitável ou justificável.

As justificativas comuns que os fraudadores utilizam incluem:

- “Eu só estava pegando o dinheiro emprestado”
- “Eu tinha direito ao dinheiro”
- “Eu tive que roubar para sustentar minha família”
- “Eu era mal remunerado, meu chefe me enganava”
- “Meu chefe é desonesto com outros e merecia ser enganado”

6.4. Exemplos de Fraudes

Relacionamos algumas possíveis situações de fraudes em diversos processos da Companhia, Portanto, a vigilância e os controles devem ser observados por todas as equipes.

- ☞ Desvio de recursos de qualquer das empresas do grupo da Coface do Brasil, inclusive coletando prêmios em benefício da Coface Seguros, mas não os remetendo à mesma;
- ☞ Apropriação indevida, má utilização, destruição, remoção ou ocultação de bens da Coface do Brasil, inclusive dinheiro, propriedade tangível, propriedade intelectual e segredos comerciais;
- ☞ Deturpação intencional de qualquer aspecto da experiência ou da solicitação de emprego de uma pessoa, ou de outros documentos preenchidos ou enviados no processo de obtenção ou continuidade do trabalho na Coface do Brasil;
- ☞ Inclusão intencional, nos registros da Coface do Brasil, em declarações financeiras ou em documentos de impostos, de entradas que não sejam precisas ou que não estejam em conformidade com os padrões contábeis apropriados;
- ☞ Inclusão intencional, na apólice de seguros ou na documentação de indenização, de entradas que não sejam precisas ou que não estejam em conformidade com os padrões apropriados do setor;

Política de Prevenção à Fraudes

- ☞ Negociação ou relato não autorizado de indenizações de seguro;
- ☞ Uso não autorizado de informações do cliente para ganho pessoal;
- ☞ Alteração ou falsificação de documentos de negócios;
- ☞ Declarações falsas para reguladores de sinistros ou seus agentes;
- ☞ Oferta ou aceitação de subornos ou propinas envolvendo autoridades governamentais, fornecedores, prestadores de serviços ou agentes;
- ☞ Falsificar ou alterar documentos ou registros, bem como fazer uso desses;
- ☞ Omitir informação relevante ou divulgar intencionalmente fatos ou informações incorretas;
- ☞ Divulgar ou utilizar informações privilegiadas e/ou confidenciais;
- ☞ Dar aceite para pagamento por bens não recebidos ou serviços não prestados;
- ☞ Solicitar reembolso de despesas não relacionadas exclusivamente à atividade da Companhia;
- ☞ Omitir informação sobre possíveis situações de fraude ou negligenciar o tratamento destas; e
- ☞ Qualquer outro ato fraudulento previsto no Código Penal e demais leis em vigor.

7. PREVENÇÃO

- 7.1. Treinamento regular, presencial ou *e-learning* e informativos constantes aos funcionários, quanto aos cuidados a serem observados para prevenção das fraudes, dos prejuízos resultantes deste fato, bem como as consequências legais a que estão sujeitos os fraudadores;
- 7.2. Preparação de equipe interna para estudar o assunto, bem como promover as investigações necessárias das possíveis suspeitas de fraudes.

Política de Prevenção à Fraudes

7.3. IDENTIFICAÇÃO

- 7.3.1. Devem existir normas e procedimentos internos, visando, tanto na proposta como na emissão de apólice, o acompanhamento criterioso e a checagem dos dados fornecidos pelos clientes;
- 7.3.2. A coleta de informações cadastrais dos clientes é parte obrigatória para emissão da apólice;
- 7.3.3. Na contratação de funcionários, a área de Recursos Humanos ficará responsável por obter documentos comprobatórios de dados pessoais do novo funcionário para análise dos mesmos;
- 7.3.4. Com a finalidade de identificar riscos que possam oferecer relações comerciais e não comerciais com a Coface do Brasil, foi estabelecido procedimento no qual no início ou retomada do relacionamento comercial, as áreas responsáveis por relacionamento comercial e captação das documentações e questionário de crédito analisem os dados da empresa e de seus controladores através da ferramenta de *Screening*. Com o sistema, é possível o monitoramento da nossa base de dados;
- 7.3.5. Um canal direto de comunicação com o *Compliance* deve estar disponível para que os funcionários efetuem denúncias, anônimas ou não, de casos de desvios de conduta, fraudes, etc;
- 7.3.6. A resistência por parte dos clientes na prestação de informações, as divergências com indícios de suspeição ou fraude em qualquer documento ou movimentação financeira, que pela forma ou valores envolvidos indiquem o comportamento ou atitude suspeita, devem ser imediatamente comunicados à *Área de Compliance*;
- 7.3.7. No desenvolvimento de novos produtos, os departamentos Jurídico, de *Compliance* e de Riscos Operacionais serão envolvidos nas discussões da elaboração dos mesmos, a fim de avaliar possíveis riscos à Companhia, englobando riscos de fraude e lavagem de dinheiro.

Política de Prevenção à Fraudes

7.4. AVALIAÇÃO E INVESTIGAÇÃO

- 7.4.1. Execução de programa periódico de Auditoria Interna para verificação dos procedimentos de controles internos efetuados pela companhia;
- 7.4.2. A análise de denúncias e indícios de fraudes é coordenada pelo *Compliance Officer* da Companhia, preservando o devido sigilo, e acionando Diretores e Gerentes na busca de outras informações, quando necessário. Os relatórios que constituem a base de análise de indícios devem ser mantidos em arquivo à disposição dos órgãos fiscalizadores internos e externos. Havendo a confirmação de indícios, o caso deve ser apresentado para a Diretoria e o Conselho de Administração com os principais apontamentos identificados e recomendação de ação;
- 7.4.3. A Diretoria é responsável, dentro da Coface do Brasil, pela definição e adequação dos parâmetros de análise e monitoramento de casos suspeitos de fraude e responsável por definir acerca das providências cabíveis. Os casos serão reportados também ao Conselho de Administração.

7.5. CONTROLES E MONITORAMENTO

- 7.5.1. Designação de limites de alçadas operacionais e financeiras, conforme divulgado nas Políticas de Alçada;
- 7.5.2. Formalização de procedimentos que prevejam segregação de funções;
- 7.5.3. Utilização de senhas de acesso à sistemas, individuais e intransferíveis;
- 7.5.4. Participar de reuniões do setor e manter um sistema de ações coordenadas com outras participantes do mercado de seguros, tais como seguradoras, sindicatos, SUSEP, IRB, e FENACOR;
- 7.5.5. Criação de um banco de dados sobre fraudes sofridas (tipificação e valores);
- 7.5.6. Análise da tendência de fraudes em função dos dados tabulados.

Política de Prevenção à Fraudes

7.6. IMPORTANTE LEMBRAR

7.6.1. A notificação interna deve ser entendida por todos como um procedimento preventivo que visa dar ciência dos fatos ocorridos e maior segurança à Coface do Brasil;

7.6.2. Além disso, as notificações são importantes em oferecer subsídios à Área de *Compliance* para melhor conhecer os casos suspeitos e criar condições de aperfeiçoar nosso processo de análise;

7.6.3. Não faça pré-julgamentos e em caso de dúvida não hesite em comunicar à Área de *Compliance*.

7.6.4. Casos de notificações que envolvam clientes e colaboradores da Coface do Brasil devem ser tratadas com sigilo absoluto, **não podendo de forma alguma ser dada ciência ao cliente ou ao colaborador da Coface do Brasil.**

8. REPORTE À MATRIZ

8.1. A área de *Compliance* é responsável por cumprir com as determinações da matriz da Coface, na França, provenientes do Programa de Controles Internos COLOR, que objetiva, em termos gerais, garantir que o ambiente da Companhia seja devidamente controlado e que os riscos sejam amenizados;

8.2. Dentro do programa, é função do *Compliance* consolidar os relatórios existentes para os diferentes riscos no modelo padrão da matriz. Este modelo de reporte permite que os *Compliance Officers* colem e consolidem todos os riscos operacionais, financeiros ou incidentes de *compliance* e monitorem o progresso da implementação de medidas corretivas e preventivas. Incidentes relacionados à fraude estão inclusos no tópico de incidentes operacionais, de acordo com a matriz, e devem ser reportados apropriadamente.

Política de Prevenção à Fraudes

9. DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

- 9.1. Todos os colaboradores da Coface do Brasil devem exercer suas atividades dentro dos mais rigorosos conceitos de ética, honestidade e transparência.
- 9.2. É dever de todos empregados:
- 9.2.1. Conhecer profundamente no âmbito de suas funções e atribuições o funcionamento e as características dos produtos e serviços oferecidos aos clientes pela Coface;
 - 9.2.2. Conhecer e manter-se atualizado em relação aos normativos legais e das normas e regulamentos internos;
 - 9.2.3. Orientar os clientes de forma clara e precisa e dos riscos a que eles estão sujeitos em cada tipo de operação realizada;
 - 9.2.4. Prestar serviços no mais alto nível a todos os clientes e de forma equivalente, sem restrições ou privilégios;
 - 9.2.5. Respeitar as regras de ética e de conduta da Companhia;
 - 9.2.6. Preservar a boa imagem e reputação da Coface.
- 9.3. Toda e qualquer irregularidade, imperfeição, erro, falha ou omissão percebida pelo colaborador, deve ser imediatamente informada ao gestor da área, o qual tem a responsabilidade de avaliar o caso em conjunto com o responsável da área de *Compliance* e tomar as providências cabíveis para saná-la. Os funcionários ainda têm à disposição um canal de denúncias anônimas que são enviadas diretamente ao *Compliance*, caso a relação entre Superior-Subordinado não permita tal reporte.
- 9.4. Os empregados devem zelar pela segurança das operações da Coface. Para tanto, devem assegurar-se do cumprimento das leis, dos normativos expedidos pelo Poder Público e das normas de *Compliance*, e certificar-se da regularidade de toda a documentação operacional.
- 9.5. Todos os empregados têm a obrigação de zelar pela segurança nas dependências da Coface, sendo restrita a circulação de pessoas estranhas dentro de suas dependências. Todo visitante deve ser recebido nas salas de reuniões, que são apropriadas para tal uso.

Política de Prevenção à Fraudes

Última atualização em: 03/12/2018